PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Nº Indicação Moção Emenda	

AUTOR: VER. PRESIDENTE SAMIR ALI

INDICAÇÃO Nº 013/2023

O Vereador subscritor desta, na forma regimental, indica ao Prefeito Municipal que seja realizada **a alteração dos dispositivos da Lei nº 1.478, de 10 de abril de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**.

JUSTIFICATIVA:

É extremamente preocupante a propagação do uso de drogas entre a atual juventude e os efeitos danosos que elas trazem aos usuários, suas famílias e à comunidade como um todo.

A indicação objetiva atender a demanda do Município devido aos crescentes casos de consumo de drogas lícitas/ilícitas. Assim é de extrema urgência a reativação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, o qual tem o objetivo de desenvolver políticas públicas de prevenção, tratamento e reabilitação de usuários de substâncias psicoativas.

Câmara de Vereadores, 3 de abril de 2023.

Vereador Samir Ali

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANTEPROJETO DE LEI N° 1.478/202

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.478, DE 10 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.

Art. 1º Alterar os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente do PROERD;
V – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia, preferencialmente da DEAM;
VI – 01 (um) representante da Comunidade Eclesiástica local;
VII – 01 (um) representante das Associações que mantém Comunidades Terapêuticas de Recuperação de Dependentes Químicos no Município;
VIII – 01 (um) representante de Grupos de Ajuda Mútua de temática pertinente a Dependência Química;
IX – 01 (um) representante da OAB local;
X – 01 (um) representante da representação local do Conselho Regional de Psicologia

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.